



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 35-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 35-C.** A formação geral básica, com carga horária mínima de 1.800 (mil e oitocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe estabelecer uma carga horária mínima de 1.800 horas. Esta mudança é fundamental para assegurar uma educação completa e abrangente, alinhada com as exigências contemporâneas de formação integral do estudante.

Primeiramente, é importante ressaltar que a educação básica tem como objetivo o desenvolvimento pleno do educando, incluindo sua preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. A carga horária mínima permite uma abordagem mais aprofundada das áreas do conhecimento, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a um leque diversificado de aprendizado e habilidades essenciais.

Outro aspecto relevante é a necessidade de adaptação do currículo às novas realidades sociais e econômicas. O mundo está em constante transformação e o ensino médio deve preparar os estudantes para enfrentar os desafios do futuro. A carga horária possibilita a inclusão de componentes curriculares inovadores.



Ademais, é crucial considerar a equidade no acesso à educação de qualidade. Um currículo ampliado e bem estruturado beneficia especialmente estudantes de escolas públicas, que muitas vezes não têm acesso a atividades extracurriculares ou complementares. Essa emenda, portanto, contribui para diminuir as desigualdades educacionais no país.

Assim, certos do apoio dos Nobres Pares, solicitamos o acolhimento da modificação proposta.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

